



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

1º TERMO DE DO CONTRATO Nº 14/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E A EMPRESA ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**, com sede na Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **Rodney Alves Barbosa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 29.039-00 nomeado, pela Portaria de 02/02/2026, publicado no DOU de 27/01/2026, Seção 2, página 22 e de acordo com as disposições na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Estrelas Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.298.072/0001-98, sediada na R. D. Pov. Tabuleiro s/nº, Bairro: Zona Rural cidade de Baixa Grande/BA Cep.: 44.620-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **Cleudo Maciel Estrela da Silva**, portador da carteira de identidade nº XX.492.XXX-02 SSP/BA e CPF: XXX.476.XXX-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 23337.251658.2024-86 / 23327.252367.2024-(substituta do Contrato 14/2024 - por motivo de rescisão consensual) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90002/2024 mediante às cláusulas e condições a seguir anunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento de **Alteração quantitativa - acréscimo dos serviços prestados para Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de construção do Campus Ruy Barbosa** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

01	Execução da obra de construção do Campus Ruy Barbosa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, localizado no Entroncamento das Rodovias BA-046 e BA-130, no Município de Ruy Barbosa, Cep: 46800-000	SVC	01	R\$ 14.118.574,00	R\$ 14.118.574,00
----	---	-----	----	----------------------	-------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DOS PREÇOS

Valor atual R\$ 14.118.574,00	
Valor do Acréscimo	8,69%
R\$ 1.227.004,29	
Valor atualizado do Contrato	R\$ 15.345.578,29

2.1. O valor total deste Termo Aditivo após o acréscimo de 8,69% será de **R\$ 1.227.004,29 (Um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quatro reais e vinte e nove centavos)**.

2.2. O valor total do contrato atualizado passará para **R\$ 15.345.578,29 (Quinze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo único: Histórico do Contrato

Instrumento Contratual	Valor	Acréscimo %
Contrato Inicial	R\$ 14.118.574,00	-----
1º Termo Aditivo - Renovação de Vigência	R\$14.118.574,00	-----

2º Termo Aditivo - Acréscimo dos Serviços	R\$ 15.345.578,29	8,69%
Valor total dos acréscimos		8,69%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato de **15/04/2025 a 14/04/2027** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, SICRO, ORSE ertc, nos meses apresentados nas planilhas, no ano de 2024.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

5.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

5.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada,

conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

5.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

5.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

5.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

5.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

5.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

5.3. Para a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

5.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for

notificada.

5.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.11.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

5.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26404/158129

II. Fonte de Recursos: 1000A0008U

III. Programa de Trabalho: 229566

IV. Elemento de Despesa: 449051

V. Plano Interno: LPP02P41LX7

VI. Nota de Empenho: 2025NE000122

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132

da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO (art. 92, §1º)

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bahia, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Assinado digitalmente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Rodney Alves Barbosa

Estrelas Construtora Ltda

Cleudo Maciel Estrela da Silva

Testemunhas:

1 - Nome / matrícula:

2 - Nome / matrícula:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 28/04/2026 20:49:07.
- **CLEUDO MACIEL ESTRELA DA SILVA, CLEUDO MACIEL ESTRELA DA SILVA - 123105 - Diretor administrativo - Estrelas (25298072000198)** em 29/04/2026 17:03:50.
- **Rodney Alves Barbosa, REITOR(A) - SUBSTITUTOC01 - RET**, em 30/04/2026 15:27:21.
- **Josemary Barbosa da Silva D Utra, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 04/05/2026 20:35:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 837878
Verificador: 45d6999b0b
Código de
Autenticação:

